



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEIS APROVADAS NO ANO DE 2015.

**Elaboração: JVC.
Santo Antônio do Retiro – MG.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



INDICE DE LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS EM 2015.

Numero	Data	Assunto
049/2015		
050/2015	14/04/2015	“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.
051/2015	24/04/2015	“Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 049/2015”.
052/2015	29/05/2015	“Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS e Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e dá outras providências”.
053/2015	29/05/2015	“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providencias”.
054/2015	29/05/2015	“Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro – MG, a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Lago de Irapé e dá outras providências”.
055/2015	16/06/2015	“Que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.
056/2015		
057/2015	13/10/2015	“Dispõe sobre o pagamento de diária no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro e dá outras providencias”.
058/2015	17/11/2015	“Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, define as diretrizes da política Municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.
059/2015		
060/2015		
061/2015	17/11/2015	“Dispõe sobre a criação de Escola Municipal na Comunidade de Caroba e Escola Municipal da Sede – PRO-INFANCIA, Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e dá outras providências”.
062/2015	15/12/2015	“Que dispõe sobre a mudança da redação do + 2º do art. 7º da Lei 044/2014 de 19/11/2014.

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 49/2015.

SANCIONADA EM: 23/09/2015

PUBLICADA EM; 23/09/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015

Dispõe sobre alteração da lei complementar 49/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Ficam alterados os seguintes artigos e acrescentados outros, que passam a ter a seguinte redação na lei complementar 49,:

“Art. 73. Poderá o Prefeito, por Decreto, conceder adicional para diretores, gerentes, coordenadores e pregoeira, conforme anexo desta lei.

Art. 74. Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

“Art. 75. Todos os cargos previstos nesta lei serão preenchidos por servidores com a qualificação a seguir descrita nesta lei.

§1º. Será exigida inscrição nos órgãos de classe profissional quando isto for requisito para o exercício do cargo formação técnica quando a lei o exigir.

§2º. Poderá a Secretaria de Educação, dentre as vagas disponíveis para professores de anos finais, contratar profissionais com formação nas áreas de ensino específico exigidos.

§3º. Os cargos de motorista deverão ser preenchidos por servidores com habilitação específica exigida para motorista profissional, segundo regras da autoridade de trânsito.

§4º. Servidores efetivos que já estejam no exercício do cargo e não possuam habilitação específica poderão continuar o exercício profissional, desde que não haja outra vedação legal.

§ 5º O prefeito Municipal poderá, por Decreto, reequadrar servidores que sejam efetivos, à data de promulgação desta Lei, quando os cargos então ocupados forem alterados, seguindo a orientação do anexo V.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito e revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.”

Art. 2º Fica alterado o anexo IV da lei complementar 49/2015, que passa a ter a redação abaixo.

Santo Antonio do Retiro, 23 de setembro de 2015.

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 23 de setembro /2015
ASSINATURA SOB CARIMBO

ANEXO IV

I- Auxiliar de Serviços Gerais: Preparar refeições e lanches nas repartições municipais, mantendo os vasilhames e o seu local de trabalho limpo e conservado e praticar outros serviços assemelhados. Fazer limpeza nas repartições, salas, banheiros. Conservar o espaço de trabalho limpo. Transportar utensílios, mobília, e demais atividades necessárias. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 43

II- Almojarife: Executar trabalho de almoxarifado, como: recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro e inventário do material, observando normas e instruções e/ou dando orientação a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

III- Vigilante : Guardar e proteger os prédios, bens e serviços públicos, bem como garantir a segurança das pessoas e servidores que trabalham ou freqüentam esses locais. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 04

IV- Ajudante de fábrica: Auxiliar em serviços gerais da fábrica, respeitados os regulamentos do serviço. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. Vencimentos: 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 10

V- Encarregado de Abastecimento de Água: auxiliar no bastecimento de água, quando o Muicípio for responsável pelo abastecmento. Cuidar e zelar dos equipamentos utilizados no abastecimento. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 10

VI- Operador de Usina de Lixo: Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Usina de Lixo. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 02

VII- Gari: Atuar na limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos existentes na zona rural do município, varrendo e colhendo detritos; realizar suas tarefas observando, sempre, noções de limpeza, sem deixar resíduos por onde passam; utilizar vestimenta e o material de proteção, quando for o caso, disponibilizado pela Prefeitura; executar outras atividades correlatas. QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 27

VIII- Coveiro: Preparar sepultura, escavando a terra e escorando as paredes de abertura, ou retirando a lápide para sepultamento; atividades inerentes à manutenção do cemitério e das sepulturas. ESCOLARIDADE: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

IX- Porteiro: Exercer pleno e total controle sobre as dependências das unidades patronais municipais, orientando e exigindo do pessoal da faxina, limpeza, higienização e outros, absoluto zelo e conservação do espaço. ESCOLARIDADE: Alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 788,00 NÚMERO DE CARGOS: 04

X- Mecânico: Executar manutenção e conserto de veiculos automotores (automóveis, ônibus e caminhões), desmontando, reparando, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgão de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamentos auxiliares para a segurança e funcionamento dos equipamentos; responsabilizar-se pela liberação do veículo

para serviço, com relação a sua condição mecânica. QUALIFICAÇÃO: Curso técnico na área. VENCIMENTOS: R\$ 1.300,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XI- Operador de máquina: Dirigir trator de roda, trator de esteira, trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação, mantendo-os sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza e funcionamento, cuidando também do seu abastecimento e de sua guarda, observando com rigor as normas de trânsito, sob pena de pagamento de multas e despesas de consertos e reparos por imprudência e negligência. QUALIFICAÇÃO: o operador de máquina deverá ser habilitado no mínimo com carteira nacional de habilitação de categoria "D", possuindo no mínimo ensino fundamental. VENCIMENTOS: R\$ 1.200,00 NÚMERO DE CARGOS: 06

XII- Técnico Agrimensor: Efetuar levantamentos topográficos e planialométricos de terrenos para fins de desmembramentos, permutas, desapropriações, e outras atividades correlatas. QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico na área. VENCIMENTOS: 1980,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XIII- Motorista: Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, mantendo-os sob sua responsabilidade em perfeito estado de limpeza e funcionamento, cuidando também do seu abastecimento e de sua guarda, observando com rigor as normas de trânsito, sob pena de pagamento de multas e despesas de consertos e reparos por imprudência e negligência. QUALIFICAÇÃO: motorista deverá ser habilitado no mínimo com carteira nacional de habilitação de categoria "D", possuindo no mínimo ensino fundamental. VENCIMENTOS: R\$ 1.100,00 NÚMERO DE CARGOS: 33

XIV- Pedreiro: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. QUALIFICAÇÃO: alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 1.400,00 NÚMERO DE CARGOS: 02

XV- Encarregado de usina de Lixo: supervisionar as atividades da usina de lixo. Coordenar os serviços dos operadores de usina de lixo. QUALIFICAÇÃO: alfabetizado. VENCIMENTOS: R\$ 1.200,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XVI- Assistente Administrativo: Executar serviços de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, datilografia, digitação, conhecimento em informática e atendimento ao público. ESCOLARIDADE: Ensino Médio. VENCIMENTOS: R\$ 1.100,00 NÚMERO DE CARGOS: 09

XVII- Técnico em Informática: Dar assistência técnica em computadores, assistência e manutenção em hardware. Executar atividades de instrução para crianças e adolescentes; noções gerais de informática, abrangendo conhecimento de hardware, sistema operacional, editor de textos, planilhas eletrônicas; propor atividades práticas e avaliativas; executar atividades correlatas. Trabalhar com diversos programas de computador mais usuais na atividade burocrática. QUALIFICAÇÃO: Curso técnico na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 1.300,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

XVIII- Assistente de Comunicação: Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de

dispensa. Prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos visitantes. Manter controle de todas as visitas efetuadas à Unidade/Órgão, para assegurar a ordem e a segurança. QUALIFICAÇÃO: Ensino médio. VENCIMENTOS: 850,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XIV- Técnico de Contabilidade: Controlar e executar trabalhos relacionados com a área Contábil, tais com: registro de documentos, escrituração de livros fiscais, classificação de despesas, análise e reconciliação de contas, bem como auxiliar na elaboração de balancetes e outros demonstrativos. QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico na área. VENCIMENTOS: 1980,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XV- Técnico em Higiene Dental – THD - Executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico. Participar do treinamento de atendente de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos. Auxiliar o cirurgião-dentista no tratamento da saúde bucal do paciente, assistindo-o em consultório, no laboratório de prótese odontológica. Participar de campanhas comunitárias preventivas e tratamento das doenças bucais. Proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico. Colaborar em atividades didático-científicas e na orientação de atendimento a pacientes. Efetuar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. ESCOLARIDADE: Curso técnico na área. VENCIMENTOS: R\$ 900,00 NÚMERO DE CARGOS: 03

XVI- Técnico em Enfermagem: execução de procedimentos específicos de auxiliar de enfermagem (preparo de pacientes, curativos, dispensa e administração de medicamentos prescritos, preparo e esterilização de materiais, vacinação, aplicação de injeções e demais atividades delegadas pelo(a) enfermeiro(a); - auxílio no controle de estoque de medicamentos e material; - zelo e conservação do material de uso diário; - acompanhamento de consulta médica e de enfermagem, quando necessário; - preenchimento de prontuários de pacientes e instrumentos de avaliação e controle; - participação no desenvolvimento de atividades de promoção e prevenção de saúde; - participação em grupos educativos com os demais membros da equipe; - visitas domiciliares a pacientes quando solicitado pela equipe; - participação nos seminários propostos de formação e atualização; - contribuição na elaboração de estatísticas e relatórios mensais específicos; - participação das reuniões de equipe. QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico de Enfermagem e registro no Conselho de Classe. VENCIMENTOS: R\$ 980,00 NÚMERO DE CARGOS: 11

XVII- Agente Comunitário de Saúde: Visitar residências do Município, orientando e encaminhando a população aos cuidados médicos eletivos, cadastrar hipertensos, diabéticos, parturientes e demais necessitados ao serviço de saúde, sob orientação de profissionais de enfermagem e médicos. QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio. VENCIMENTOS: R\$ 1.014,00. NÚMERO DE CARGOS: 27

XVIII- Auxiliar de Laboratório: assistir a realização de procedimentos na área de laboratorial. QUALIFICAÇÃO: Ensino Fundamental. VENCIMENTOS: 980,00 NÚMERO DE CARGOS: 02

XIV- Técnico em Radiologia: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros, envolvendo a execução de serviços auxiliares de laboratório. QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico na Área. VENCIMENTOS: 980,00 NÚMERO DE CARGOS: 02

XV- Agente de Combate de Endemias: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio. VENCIMENTOS: R\$ 1014,00 NÚMERO DE CARGOS: 09

XVI- Atendente de Farmácia: Auxiliar em procedimentos farmacêuticos, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço. QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio. VENCIMENTOS: R\$ 850,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XVII- Fiscal Sanitário: Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade. QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio. VENCIMENTOS: R\$ 900,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

XVIII- Engenheiro Civil: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços. Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar obras e projetos. Analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2500,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

XIX- Odontólogo: Diagnosticar e tratar da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover a recuperação da saúde bucal em geral. Examinar dentes e cavidade bucais, para efeito de diagnóstico e determinação de eventuais tratamentos. Aplicar anestesia para realização do tratamento necessário. Drenar abscesso a fim de eliminar infecção retida. Atender pacientes especiais sob anestesia geral. Restaurar dentes e reconstruir arcada dentária, utilizando-se de técnicas, materiais e equipamentos odontológicos necessários. Efetuar, revelar e interpretar radiografias dentárias, diagnosticando os tratamentos necessário e encaminhando para outros especialistas, quando for o caso. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais e sua área de atuação. Efetuar profilaxia e aplicar substâncias preventivas às cáries de forma a minimizar a incidência de problemas dentários. Orientar alunos e unidades escolares por meio de palestras ou individualmente, sobre higiene dentária e medidas preventivas. ESCOLARIDADE: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2400,00. NÚMERO DE CARGOS: 03

XX- Farmacêutico: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao

emprego. QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior; VENCIMENTOS: R\$ 2400,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XXI- Fisioterapeuta: Tratar pessoas acometidas pela meningite, encefalite, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional de órgãos e tecidos afetados. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTO: R\$ 2400,00 NÚMERO DE CARGOS: 02

XXII- Administrar hospitais, administrar postos de saúde; administrar PSF. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio; realizar consulta e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2400,00.

XXIII- Assistente Social: Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2000,00 NÚMERO DE CARGOS: 06

XXIV- Psicólogo: Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico. Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2400,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XXV- Biomédico: Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; Coletar e preparar amostras e materiais; Desenvolver pesquisas técnico-científicas; Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas; Realizar demais atividades inerentes ao cargo. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2.400,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XXVI- Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional; Realizar demais atividades inerentes ao cargo. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 2.400,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XXVII- Educador Físico: Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer; atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para criança, adolescentes e adultos; divulgar atividades esportivas e de lazer; reger atividades esportivas e de lazer; atuar na área de ensino e prática esportiva; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; manter disciplina; organizar e participar de reuniões; colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; desempenhar tarefas afins. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 1.500,00 NÚMERO DE CARGOS: 01

XXVIII- Fonoaudiólogo: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além de avaliar as deficiências

dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. QUALIFICAÇÃO: Curso superior na área. VENCIMENTOS: R\$ 2.400,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

XXIX- Pedagogo: Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Elaborar projetos pedagógicos especiais. QUALIFICAÇÃO: Curso superior na área. VENCIMENTOS: R\$ 2.400,00. NÚMERO DE CARGOS: 01

XXX- médico: Prestar atendimento e realizar avaliação clínica em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e instituições educacionais, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem estar do paciente. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica. VENCIMENTOS: R\$ 10.000,00. NÚMERO DE CARGOS: NÚMERO DE CARGOS: 05

XXXI- Médico especialista: Prestar atendimento e realizar avaliação clínica em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e instituições educacionais, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem estar do paciente, nas áreas de pediatria e/ou ginecologia e/ou clínica médica. QUALIFICAÇÃO: Superior na área específica e residência médica em qualquer das áreas de ginecologia, pediatria ou clínica médica. VENCIMENTOS: R\$ 10.000,00 NÚMERO DE CARGOS: 03

XXXII- Orientador Social: Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do ProJovem Adolescente; facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização; desenvolver os conteúdos e atividades; registrar a frequência diária dos jovens; avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo; acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

B

atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens; participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa. QUALIFICAÇÃO: Ensino médio. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 05

XXXIII- Facilitador de Oficinas: Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrado no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e pratico; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral e da dança. QUALIFICAÇÃO: Ensino médio. VENCIMENTOS: R\$ 788,00. NÚMERO DE CARGOS: 05

XXXIV- Educador Social: Ser responsável pelas demandas operacionais e administrativas do programa, tais como: solicitar, organizar e distribuir materiais e lanches; zelo pelo bom andamento dos coletivos; arquivamento de documentos; visitas de inspeção aos coletivos periodicamente; participação de reuniões sistemáticas. QUALIFICAÇÃO: Ensino médio. VENCIMENTOS: R\$ 900,00. NÚMERO DE CARGOS: 02

XXXV: Professor Anos Iniciais: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior. VENCIMENTOS: R\$ 1300,00. NÚMERO DE CARGOS: 40

XXXVI: Professor Licenciatura Plena: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselho de classes; executar tarefas afins. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior. VENCIMENTOS: R\$ 1300,00. NÚMERO DE CARGOS: 40

XXXVII- Supervisor Pedagógico: Promover integração dos sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas educacionais vigentes, assim como proceder a orientação, acompanhamento e avaliação dos processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades deste sistema. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior. VENCIMENTOS: R\$ 1300,00. NÚMERO DE CARGOS:05

XXXVIII- Auxiliar de Ensino: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior. VENCIMENTOS: R\$ 1.000,00. NÚMERO DE CARGOS: 02


12

XXXIX- Assistente Educacional: Executar tarefas de rotina administrativa, tais como recepcionar e atender ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, digitar textos, documentos, dados e informações. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior. VENCIMENTOS: R\$ 1.000,00. NÚMERO DE CARGOS. NÚMERO DE CARGOS: 02

XL - Professor PUB e Apoio ao serviço pedagógico: Orientar a aprendizagem do aluno especiais; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselho de classes; executar tarefas afins. QUALIFICAÇÃO: Ensino superior na área. VENCIMENTOS: R\$ 1.000,00. NÚMERO DE CARGOS 15

XLI- Auxiliar de Serviços de Educação Básica: cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários observando-se os aspectos de organização, higiene, economia. QUALIFICAÇÃO: ensino fundamental. VENCIMENTOS: R\$ 788.00; NÚMERO DE CARGOS 53.

Santo Antonio do Retiro, 23 de setembro de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar nº 009 /2015:

Art.1º - Fica alterada a lei municipal que instituiu a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição da República, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Santo Antônio do Retiro.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel rural e urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel rural ou urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	50	3
51	a	100	4
101	a	150	5
151	a	200	6
201	a	250	7
Acima	de	250	10 *



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 3% (três por cento) valor total da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Art.7º - Na hipótese do Art 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município. Previsão da base de cálculo já presente no parágrafo único do art. 4º desta lei.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas considerando-se seus efeitos postergados até 01 de janeiro de 2016, em face do previsto no art. 150, inciso III, alínea B, da Constituição da República. Ficam, a partir de 01 de janeiro, de 2016, revogadas as disposições em contrário previstas na lei 054, de 25 de dezembro de 2002.

Santo Antônio do Retiro, 14 de dezembro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
22/12/2015


DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 23 / dezembro / 2015


Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO Lei Complementar

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de dezembro de 2015.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 009/2015 que Dispõe sobre alteração da Lei municipal que institui a Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, etc, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de dezembro de 2015.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 009/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 23 de dezembro de 2015

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Projeto de Lei n.º 046/2015

Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro –MG, conforme autorizam, o artigo da 3.º da Lei n.º 056/2012, e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal com base no índice do INPC índice de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2014, cuja taxa neste período soma 6,23% (Seis inteiros e vinte e tres décimos por cento).

Parágrafo Único – Desta forma o subsidio devido ao Prefeito Municipal passará a ser R\$10.092,27 (Dez mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e o subsidio devido ao Vice-Prefeito passará a ser R\$4.709,72, (Quatro mil e setecentos e nove reais setenta e dois centavos).

Art. 2.º - Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos aos Secretários Municipais com base no índice do INPC índice de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2013, cuja taxa neste período soma 6,23% (Seis inteiros e vinte e tres décimos por cento).

APROVADO
2015 02 10 2015
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Parágrafo Único- Desta forma os subsídios devidos aos Secretários Municipais passará a ser R\$3.588,36, (Três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 03 de fevereiro de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 046/2015

Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro –MG, conforme autorizam, o artigo da 3.º da Lei n.º 056/2012, e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa a a recomposição salarial do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Como de costume, a lei que fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários Municipais, por força de regra constitucional são fixadas em leis, de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na legislatura subsequente.

Estas leis, prevêm, no seu contexto, que será permitida a recomposição ou reajustes destas remunerações, anualmente e observado o índice do INPC.

Assim, encaminha a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para este fim, já que de forma evidente, a inflação ocorre em nosso país, corroendo os valores fixados para estas remunerações, revelando-se justa a proposta deste projeto de lei.

Desta forma espera seja o presente Projeto de Lei aprovado em regime de urgência já que o exercício financeiro alcançado pelo Projeto teve início no dia 1.º de janeiro do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG

RECOMPOSIÇÃO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAL

MOMORIA DO CÁLCULO


BASE	INPC APLICÁVEL	PREFEITO	VICE- PREFEITO	SECRETARIOS
2013	0,00%	9.000,00	4.200,00	3.200,00
2014	5,56%	9.500,40	4.433,52	3.377,92
2015	6,23%	10.092,27	4.709,72	3.588,36

Conforme os dados, mediante lei de correção, os novos subsidios para 2015 serão;

Prefeito Municipal: R\$ 10.092,27 (dez mil noventa e dois reais e vinte e sete centavos)

Vice - Prefeito: R\$ 4.709,72 (quatro mil setecentos e nove reais e setenta e dois centavos)

Secretários: R\$ 3.588,36 (três mil quinhentos oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)


Setor Contábil

Antônio Antunes da Silva
SETOR CONTABILIDADE
CPF: 508.751.596-72


Controle Interno

REFERENCIAS:

IBGE

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm

Portal Contábil/ Indicadores

<http://br.advfn.com/indicadores/inpc>

*Recibi 24-09-2015
Romney Dias de Brito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

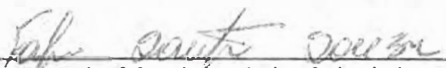
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 046/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 24 de fevereiro de 2015.


Secretário Municipal de Administração

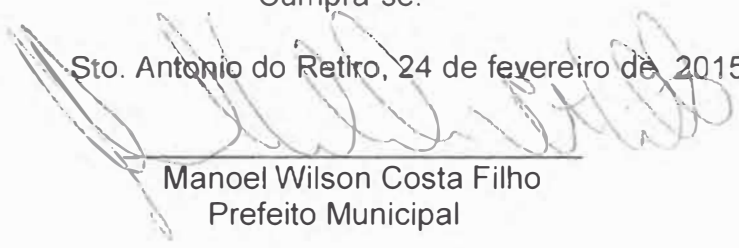
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 046/2015, Que Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme autorizam, o artigo 3.º da Lei n.º 056/2012 e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura de 2013/2016..

Registre-se.

Cumpra-se.

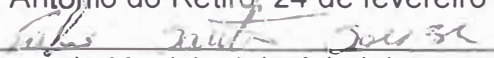
Sto. Antonio do Retiro, 24 de fevereiro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 046/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 24 de fevereiro de 2015


Secretário Municipal de Administração

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 048/2015

Cria o Serviço de Acolhimento das Pessoas Vítimas de Violência familiar, por negligencia, maus tratos físicos, psicológicos e ou abuso sexual, no âmbito do Município de Santo Antonio do Retiro-MG.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Santo Antonio do Retiro-MG, o Serviço de acolhimento que funcionará em imóvel especialmente destinado para este fim, na cidade de Santo Antonio do Retiro.

Art. 2.º - O Serviço de Acolhimento atenderá, temporariamente, vítimas de violência familiar por negligencia, maus tratos físicos, psicológicos e ou abuso sexual, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O ingresso, permanência e desligamento de crianças e adolescentes do referido Serviço de Acolhimento, obedecerão aos princípios da Lei Federal n.º 8.069/90 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que o representante legal da Secretaria municipal de Assistência Social será o responsável pelo ordenamento institucional.

Art. 3.º - O Serviço de Acolhimento deverá garantir o atendimento pleno, considerando-se como tal:- a alimentação, vestuário, saúde, ingresso ou reingresso na escola, às pessoas que ali estiverem abrigadas, bem como buscar as possibilidades de retorno aos seus respectivos lares ou ingresso em abrigo permanente.

Art. 4.º - A implementação do Serviço de Acolhimento é de responsabilidade do poder Executivo Municipal e sua coordenação será executada pela Secretaria Municipal de

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

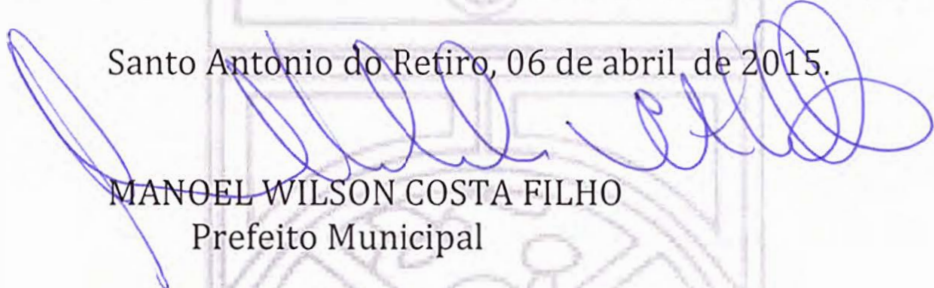
Assistência Social, através do Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 5.º - o atendimento do Serviço de Acolhimento será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público.


Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, 06 de abril, de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal



DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 06/04/2015
ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 048/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 06 de abril de 2015.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 048/2015, Que Cria o Serviço de Acolhimento das Pessoas Vítimas de Violência familiar, por negligência, maus tratos físicos, psicológicos e ou abuso sexual, no âmbito do Município de Santo Antonio do Retiro-MG.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 06 de abril de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 048/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 06 de abril de 2015


Secretario Municipal de Administração

Lei nº 050/2015.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;


XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.



§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminada até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser

observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia

31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;



Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas

não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;



Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.



III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".



§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.


Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza

financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Seção XI

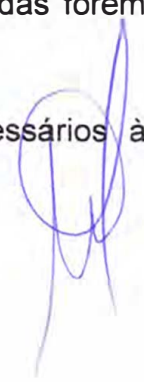
Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII


Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.


Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).



§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.


§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.



Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

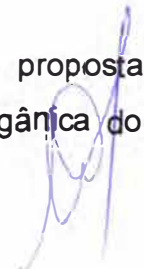
Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor entre as fontes de recursos, ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do



Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de maio de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Excelentíssimos Senhores,


Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município. Constitui-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por finalidade precípua nortear a formulação do planejamento das ações governamentais para o exercício financeiro de 2016.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar os anexos de Riscos Fiscais e os Anexos de Metas Fiscais, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.



Por meio das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, a Administração Municipal visa à implementação de ações que importem na modernização, na transparência e na atualização dos serviços públicos, objetivando tornar mais eficiente a atuação da Administração Municipal na concretização das ações governamentais.

Tendo em vista preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias está acompanhada dos anexos de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, bem como o anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2016.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país extraídos de fontes oficiais¹. Foram considerados a Previsão da evolução do PIB em 1,10%, a Previsão inflacionária com base no IPCA em 5,60%, a Taxa de Juros em 11,50% e câmbio em R\$/US\$3,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF


ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	25.478.000,00	24.126.893,94	--	27.810.000,00	25.008.992,81	--	29.661.000,00	25.394.691,78	--
Receitas Primárias(I)	24.761.000,00	23.447.916,67	--	27.047.000,00	24.322.841,73	--	28.849.000,00	24.699.486,30	--
Despesa Total	25.478.000,00	24.126.893,94	--	27.810.000,00	25.008.992,81	--	29.661.000,00	25.394.691,78	--
Despesas Primárias(II)	25.368.000,00	24.022.727,27	--	27.693.000,00	24.903.776,98	--	29.536.000,00	25.287.671,23	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-607.000,00	-574.810,61	--	-646.000,00	-580.935,25	--	-687.000,00	-588.184,93	--
Resultado Nominal	401.000,00	379.734,85	--	200.000,00	179.856,12	--	-10.000,00	-8.561,64	--
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	757.575,76	--	900.000,00	809.352,52	--	1.000.000,00	856.164,38	--
Dívida Consolidada Líquida	599.000,00	567.234,85	--	799.000,00	718.525,18	--	789.000,00	675.513,70	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico


Variáveis	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,10	1,10	1,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,50	11,50	11,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,30	3,30	3,30
Inflação média(%anual)projetada com base em Índices oficiais de inflação	5,60	5,60	5,60
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00


Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680


 CARLOS SOARES PEREIRA
 Tesoureiro


 HELBERT LOPES DE MACEDO
 Contador 57903


 MANOEL WILSON COSTA FILHO
 Prefeito Municipal

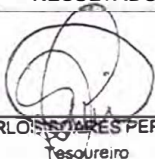

 WILSON NUNES FERREIRA
 Resp.Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

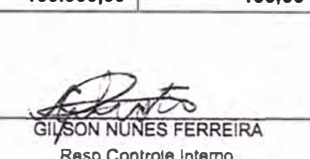
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	19.562.000,00	17.367.780,88	-2.194.219,12	-11,22
RECEITAS DE CAPITAL	3.723.000,00	1.249.401,50	-2.473.598,50	-66,44
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	23.285.000,00	18.617.182,38	-4.667.817,62	-20,05
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	132.000,00	207.903,95	75.903,95	57,50
Receita de Operações de Crédito	230.000,00	0,00	-230.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	50.000,00	142.220,00	92.220,00	184,44
receitas redutoras	1.820.000,00	1.800.369,88	-19.630,12	-1,08
SUBTOTAL:	2.232.000,00	2.150.493,83	-81.506,17	-3,65
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	21.053.000,00	16.466.688,55	-4.586.311,45	-21,78
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	15.451.000,00	16.477.173,19	1.026.173,19	6,64
DESPESAS DE CAPITAL	5.822.000,00	2.187.981,89	-3.634.018,11	-62,42
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00	0,00	-192.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	21.465.000,00	18.665.155,08	-2.799.844,92	-13,04
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00	0,00	-12.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	230.000,00	61.946,16	-168.053,84	-73,07
SUBTOTAL:	242.000,00	61.946,16	-180.053,84	-74,40
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	21.223.000,00	18.603.208,92	-2.619.791,08	-12,34
RESULTADO PRIMÁRIO:	-170.000,00	2.136.520,37	2.306.520,37	-1.356,78
RESULTADO NOMINAL:	-100.000,00	0,00	100.000,00	-100,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoreroiro


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.481.356,38	16.816.812,50	--	23.385.000,00	--	25.478.000,00	--	27.810.000,00	--	29.661.000,00	--
Receitas Primárias(I)	13.345.372,38	16.466.688,55	--	22.939.000,00	--	24.761.000,00	--	27.047.000,00	--	28.849.000,00	--
Despesa Total	12.469.792,24	18.665.155,08	--	23.385.000,00	--	25.478.000,00	--	27.810.000,00	--	29.661.000,00	--
Despesas Primárias(II)	12.446.271,71	18.603.208,92	--	23.301.000,00	--	25.368.000,00	--	27.693.000,00	--	29.536.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	899.100,67	-2.136.520,37	--	-362.000,00	--	-607.000,00	--	-646.000,00	--	-687.000,00	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	198.000,00	--	401.000,00	--	200.000,00	--	-10.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	652.044,58	595.260,60	--	700.000,00	--	800.000,00	--	900.000,00	--	1.000.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	198.000,00	--	599.000,00	--	799.000,00	--	789.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	15.142.259,49	17.894.770,18	--	23.385.000,00	--	24.126.893,94	--	25.008.992,81	--	25.394.691,78	--
Receitas Primárias(I)	14.989.522,26	17.522.203,29	--	22.939.000,00	--	23.447.916,67	--	24.322.841,73	--	24.699.486,30	--
Despesa Total	14.006.070,64	19.861.591,52	--	23.385.000,00	--	24.126.893,94	--	25.008.992,81	--	25.394.691,78	--
Despesas Primárias(II)	13.979.652,38	19.795.674,61	--	23.301.000,00	--	24.022.727,27	--	24.903.776,98	--	25.287.671,23	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.009.869,87	-2.273.471,33	--	-362.000,00	--	-574.810,61	--	-580.935,25	--	-588.184,93	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	198.000,00	--	379.734,85	--	179.856,12	--	-8.561,64	--
Dívida Pública Consolidada	732.376,47	633.416,80	--	700.000,00	--	757.575,76	--	809.352,52	--	856.164,38	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	198.000,00	--	567.234,85	--	718.525,18	--	675.513,70	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valor Corrente X 1,1222	Valor Corrente X 1,0641	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

WILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.686.115,79	100,00	10.964.897,97	100,00	11.704.940,24	100,00
TOTAL:	9.686.115,79	100,00	10.964.897,97	100,00	11.704.940,24	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoreroiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	142.220,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	142.220,00
TOTAL:	0,00	0,00	142.220,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	142.220,00
Investimentos	0,00	0,00	142.220,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	142.220,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$l=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoreroiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


WILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA NO MUNICÍPIO	5.000,00	5.000,00	4.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			9.000,00	9.000,00	8.000,00	


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

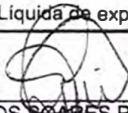

WILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

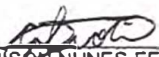
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2015
Aumento Permanente da Receita(a)	500.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	500.000,00
Novas DOCC(e)	480.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	480.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	20.000,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dividas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	CORPO LEGISL.REMUNER.	UNIDADE	9,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/ Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Camara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C. I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	ORGÃO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS EMPENHADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2057	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2059	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dividas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	PASEP EMENPHADO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2064	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMENPHDAS	MES	12,00	Rural e Urbana
3037	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dividas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2009	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2031	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2036	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2037	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	HOSP/HOMEN/RECEP PAGAS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2038	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2039	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2040	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Contribuição Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2045	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OB. PREVIDENCIÁRIAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2066	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2067	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS/SEG EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2068	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	OB. PREVIDENCIÁRIAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2089	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2090	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2091	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OB. PREVIDENCIÁRIAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2133	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Div. Sec. de Agropecuária	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural
3021	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos Div. P/Serviço de Telefonia	TELEFONIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos Administ. Sec. Municipal de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição de Veículos Adm. Sec. Municipal de Saúde	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3080	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3081	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/MELH.	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2013	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2060	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2058	Manutenção Coord. Sec. Municipal de Finanças	COORDENAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Div. P/Secretaria de Finanças	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2011	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2035	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2113	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção das Atividades dos Benefícios do Suas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2117	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividades gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3070	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2120	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SUBVENÇÕES	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2121	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2122	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3073	Construção/Ampliação Para o CRAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2092	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Investimentos P/Programa de Odontologia	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Para Programa de Odontologia	PROG ODONTOL.OLOGIA EQUIP	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2124	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2125	Serv. de P.S.A Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2126	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2127	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2128	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2129	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2130	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos Diversos Para Serviço de Acolhimento Institucional	CASA DE AMPARO EQUIP.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	CREAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2119	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2112	Auxílios Diversos e Donativos a Carentes	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2093	Manutenção do Centro Municipal de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Estratégia Saúde da Família	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5

Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2107	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	FARMACIA BASICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Construção/Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONT/MELH/EQ.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Para Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Investimentos P/Prog. Médico Saúde da Família	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/Prog. Médico Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2098	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção Atividades do Transporte Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1500,00	Rural e Urbana
2101	Concessão Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2102	Transferências P/Convênios de Assistência Especializada em Saúde	CONVÊNIO MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MAC MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2104	Manut Contrib P/Associação de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
3058	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MAC EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3060	Participação Consórcio de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2105	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2106	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2077	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
3025	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2071	Manutenção da Merenda P/Creches Municipais	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	10000,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	30000,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2079	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2081	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2082	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2083	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPL/CONST.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2084	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	1000,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2069	Manutenção e Apoio do Ensino Nível Superior e Técnico	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2070	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	PERCETUAL	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2072	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	200,00	Rural e Urbana
2074	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
3042	Construção/Ampliação em Creches	CRECHES CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Construção/Ampliação no Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAR CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Para Melhoramento em Creches	CRECHES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Para Ensino Pré-Escolar	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2085	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	ANALFABETOS ATENDIDOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telessalas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2087	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2050	Manutenção Atividades dos Serviços Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMONIO HISTORICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2053	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2054	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção Atividades do TELECENTRO	TELECENTRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Construção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3033	Construção/Equipamentos P/Implantação do Telecentro	TELECENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Para Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Equipamentos P/Implantação do Telecentro	TELECENTRO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2046	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2136	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	BAIRROS ATENDIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2137	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos Para Serviços Funerários Municipais	SETOR EQUIP/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2138	Manutenção Rede Iluminação Pública	REDE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2144	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3085	Despesas C/Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	KILOMETROS	3,00	Urbana
3094	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2139	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2140	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS.	UNIDADES	15,00	Rural e Urbana
3087	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Urbana
3088	Construção e Ampliação de Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2109	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2145	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólido	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Construção/Ampliação e Equip. P/Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Construção e Ampliação Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA CONST/AMP/MEL	KILOMETROS	1,00	Rural e Urbana
3066	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	REDE CONSTRUIDAS E AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2016

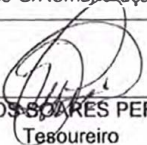
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2132	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3078	Manutenção Prog de Construção Casas Banheiros P/ Pessoas Vulneráveis	CASAS/BANHEIROS CONST.	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2028	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades dos Serviços da Usina de Reciclagem de Lixo	USINA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Investimentos em Programas de Combate a Seca	PROD.RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3018	Equipamentos Div. P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Construção/Ampliação P/ Usina de Reciclagem de Lixo	USINA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/ Usina de Reciclagem de Lixo	USINA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2016	Manutenção e Conservação de Barragens	BARRAGENS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	VIVEIRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Aquisicao Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PEQ.PROD. APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2019	Despesas C/Manutencao Convênio EMATER	EMATER MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2020	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equip. Agrícolas	VEIC. MAQUINAS EQUIP MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Convênio C/I.M.A	IMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2023	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2025	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROD.RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2026	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2030	Manutenção do Convênio Com o IEF	IEF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3010	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3011	Equipamentos P/Viveiro de Mudas	VIVEIRO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Aquisicao de Veiculos/Máquinas e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural
3013	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	MERCADO CONST/EQUIP.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Construção, Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONST/MEL/EQ	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,00	Rural
3016	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2135	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3082	Equipamentos Torre Captação Sinais de Televisão	TORRE EQUIPADA/AMPLIA.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2141	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ESTRADAS MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural
3089	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3090	Implantação/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADA/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3091	Construção e Ampliação em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADA	UNIDADE	10,00	Rural
3092	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2131	Manutenção Fundo da Infância Adolescente e do Conselho Tutelar	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Equip. P/Fundo da Criança e Cons. Tutelar	CONS. TUTELAR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2047	Manutenção Atividade Fundo Municipal de Esporte e Lazer	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2049	Aquisição de Materiais Para Premiações em Competições Esportivas	PREMIAÇÕES CONCEDIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3029	Construção e Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte, Lazer	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2075	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ALUNOS ESP.ATENDIDOS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
2076	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	30,00	Rural e Urbana


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoreroiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp.Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	80.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	15.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	145.000,00	SUBTOTAL:	145.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.600.000,00	Anulação de Dotações	1.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL:	1.805.000,00	SUBTOTAL:	1.805.000,00

TOTAL:	1.950.000,00	TOTAL:	1.950.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

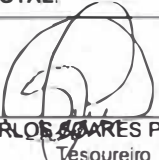
MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	13.919.299,35	15.170.523,72	17.367.780,88	21.947.000,00	23.479.000,00	25.677.000,00	27.384.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	204.954,18	161.358,97	182.254,24	301.000,00	243.000,00	257.000,00	271.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.072,44	506,31	32.947,29	52.000,00	38.000,00	41.000,00	44.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.624,60	141.938,12	213.963,95	151.000,00	278.000,00	293.000,00	309.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	54.874,12	153.903,00	141.000,00	221.000,00	299.000,00	318.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.602.390,03	14.805.420,65	16.777.149,00	21.255.000,00	22.658.000,00	24.746.000,00	26.401.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.258,10	6.425,55	7.563,40	47.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	838.015,23	0,00	1.249.401,50	3.421.000,00	4.160.000,00	4.440.000,00	4.739.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	267.000,00	285.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	142.220,00	54.000,00	202.000,00	216.000,00	231.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	838.015,23	0,00	1.107.181,50	3.117.000,00	3.708.000,00	3.957.000,00	4.223.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.530.161,61	-1.689.167,34	-1.800.369,88	-1.983.000,00	-2.161.000,00	-2.307.000,00	-2.462.000,00
TOTAL:	13.227.152,97	13.481.356,38	16.816.812,50	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00	29.661.000,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	11.311.344,69	12.215.781,10	16.477.173,19	18.873.500,00	20.298.000,00	21.684.000,00	23.125.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.065.749,42	7.516.122,40	8.840.930,18	9.063.000,00	10.378.000,00	11.102.000,00	11.834.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	24.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.245.595,27	4.699.658,70	7.636.243,01	9.786.500,00	9.890.000,00	10.550.000,00	11.257.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.068.551,82	254.011,14	2.187.981,89	4.301.500,00	4.940.000,00	5.870.000,00	6.263.000,00
INVESTIMENTOS	1.887.862,06	230.490,61	2.126.035,73	4.241.500,00	4.840.000,00	5.764.000,00	6.150.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.689,76	23.520,53	61.946,16	60.000,00	80.000,00	85.000,00	91.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	240.000,00	256.000,00	273.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	240.000,00	256.000,00	273.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	13.379.896,51	12.469.792,24	18.665.155,08	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00	29.661.000,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


WILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	13.162.456,87	13.345.372,38	16.466.688,55	22.939.000,00	24.761.000,00	27.047.000,00	28.849.000,00
RECEITA TOTAL	13.227.152,97	13.481.356,38	16.816.812,50	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00	29.661.000,00
RECEITAS CORRENTES	13.919.299,35	15.170.523,72	17.367.780,88	21.947.000,00	23.479.000,00	25.677.000,00	27.384.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	204.954,18	161.358,97	182.254,24	301.000,00	243.000,00	257.000,00	271.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.072,44	506,31	32.947,29	52.000,00	38.000,00	41.000,00	44.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.624,60	141.938,12	213.963,95	151.000,00	278.000,00	293.000,00	309.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	64.696,10	135.984,00	207.903,95	142.000,00	265.000,00	280.000,00	296.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.928,50	5.954,12	6.060,00	9.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	54.874,12	153.903,00	141.000,00	221.000,00	299.000,00	318.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.602.390,03	14.805.420,65	16.777.149,00	21.255.000,00	22.658.000,00	24.746.000,00	26.401.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.258,10	6.425,55	7.563,40	47.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	838.015,23	0,00	1.249.401,50	3.421.000,00	4.160.000,00	4.440.000,00	4.739.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	267.000,00	285.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	142.220,00	54.000,00	202.000,00	216.000,00	231.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	838.015,23	0,00	1.107.181,50	3.117.000,00	3.708.000,00	3.957.000,00	4.223.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.530.161,61	-1.689.167,34	-1.800.369,88	-1.983.000,00	-2.161.000,00	-2.307.000,00	-2.462.000,00
DEDUÇÕES	64.696,10	135.984,00	350.123,95	446.000,00	717.000,00	763.000,00	812.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	64.696,10	135.984,00	207.903,95	142.000,00	265.000,00	280.000,00	296.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	267.000,00	285.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	142.220,00	54.000,00	202.000,00	216.000,00	231.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	13.199.206,75	12.446.271,71	18.603.208,92	23.301.000,00	25.368.000,00	27.693.000,00	29.536.000,00
DESPESA TOTAL	13.379.896,51	12.469.792,24	18.665.155,08	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00	29.661.000,00
DESPESAS CORRENTES	11.311.344,69	12.215.781,10	16.477.173,19	18.873.500,00	20.298.000,00	21.684.000,00	23.125.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.065.749,42	7.516.122,40	8.840.930,18	9.063.000,00	10.378.000,00	11.102.000,00	11.834.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	24.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.245.595,27	4.699.658,70	7.636.243,01	9.786.500,00	9.890.000,00	10.550.000,00	11.257.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.068.551,82	254.011,14	2.187.981,89	4.301.500,00	4.940.000,00	5.870.000,00	6.263.000,00
INVESTIMENTOS	1.887.862,06	230.490,61	2.126.035,73	4.241.500,00	4.840.000,00	5.764.000,00	6.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	652.044,58	595.260,60	700.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.485.344,44	977.297,86	502.000,00	201.000,00	101.000,00	211.000,00
Ativo Disponível	1.793.237,13	1.856.047,48	1.200.000,00	400.000,00	900.000,00	1.110.000,00
Haveres Financeiros	3.603,36	812,95	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	311.496,05	879.562,57	700.000,00	200.000,00	800.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	0,00	198.000,00	599.000,00	799.000,00	789.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	198.000,00	599.000,00	799.000,00	789.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0,00	0,00	198.000,00	401.000,00	200.000,00	-10.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2012(0,00)


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GILSON NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	675.565,11	652.044,58	595.260,60	700.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	675.565,11	652.044,58	595.260,60	700.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.084.965,05	1.485.344,44	977.297,86	502.000,00	201.000,00	101.000,00	211.000,00
Ativo Disponível	1.203.307,92	1.793.237,13	1.856.047,48	1.200.000,00	400.000,00	900.000,00	1.110.000,00
Haveres Financeiros	8.761,28	3.603,36	812,95	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	127.104,15	311.496,05	879.562,57	700.000,00	200.000,00	800.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	0,00	0,00	0,00	198.000,00	599.000,00	799.000,00	789.000,00


CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal


GÉRSÓN NUNES FERREIRA
Resp. Controle Interno

APROVADO
14/05/2015




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO /RECEBIMENTO Lei Complementar

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto Antonio do Retiro o Projeto de Lei Complementar n.º 051/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 24 de abril de 2015.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Complementar n.º 051/2015 que Dispõe sobre alteração da Lei complementar n.º 051/2015, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 24 de abril de 2015.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei complementar n.º 051/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Sto. Antonio do Retiro, 24 de abril de 2015

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2015

Dispõe sobre alteração da lei complementar 49/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Ficam alterados os seguintes artigos da lei complementar 49 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Poderá o Prefeito, por Decreto, conceder adicional para diretores, gerentes, coordenadores e pregoeira, conforme anexo desta lei.

Art. 74. Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

“Art. 75. Todos os cargos previstos nesta lei serão preenchidos por servidores com, no mínimo, formação de nível médio, exceptuando-se aqueles que, por lei, for exigida formação em curso superior na área específica.

§1º. Será exigida inscrição nos órgãos de classe profissional quando isto for requisito para o exercício do cargo.

§2º. Poderá a Secretaria de Educação, dentre as vagas disponíveis para professores de anos finais, contratar profissionais com formação nas áreas de ensino específico exigidos.

§3º. Os cargos de motorista deverão ser preenchidos por servidores com habilitação específica exigida para motorista profissional, segundo regras da autoridade de trânsito.

§4º. Servidores efetivos que já estejam no exercício do cargo e não possuam habilitação específica poderão continuar o exercício profissional, desde que não haja outra vedação legal.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.”

Art. 2º Fica alterado o anexo IV da lei complementar 49/2015, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV –LEI COMPLEMENTAR Nº 49 /2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Contabilidade	Controla e executa trabalhos relacionados com a área Contábil, tais com: registro de documentos, escrituração de livros fiscais, classificação de despesas, análise e reconciliação de contas, bem como auxiliar na elaboração de balancetes e outros demonstrativos.
Técnico em Informática	Desenvolver atividades de suporte técnico e manutenção de equipamentos (hardware) distribuídos em todos os estabelecimentos da prefeitura, fazendo a integração com a área de informática.
Digitador	Executar tarefas de digitação de dados em computador.
Auxiliar Administrativo	Digitar e/ou datilografar relatórios, minutas e/ou memorando; executar serviços de recebimento de correspondências/documentos e/ou expedientes, separando, classificando, encaminhando ou arquivando adequadamente, a fim de facilitar seu acesso e manuseio; compilar ou elaborar dados estatísticos; atender a municipalidade e demais funcionários, prestando informações ou encaminhando aos responsáveis; solicitar, conferir, armazenar e controlar material de expediente; inserir dados nos sistemas informatizados.
Assistente de Comunicação	Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa. Prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos visitantes. Manter controle de todas as visitas efetuadas à Unidade/Órgão, para assegurar a ordem e a segurança.
Faxineiro (a)	Executar tarefas relacionadas a limpeza e serviços gerais no local da prestação de trabalho.
Guarda Municipal	Trabalhar tendo contato cotidiano com o público, de forma individual ou em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente de trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé ou em veículos, em horários diversos,(diurno, noturno ou em rodízio de turnos).
Assistente Social	Analisar, avaliar e prestar atendimento no âmbito social, a indivíduos, grupos e comunidade, elaborando diagnóstico para intervenção sócio-familiar, através de processos básicos e métodos próprios, a fim de promover a integração do indivíduo na sociedade.
Psicólogo (a)	Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico. Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares.
Motorista	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente Comunitário de Saúde	Executar tarefas de prevenção, controle e acompanhamento de doenças junto às famílias da comunidade da zona urbana e rural., respeitados regulamentos do serviço.
Agente de Ação Comunitária	Executar atividades na área de assistência social municipal, zelando pelos direitos e pelo bem estar dos cidadãos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Auxiliar de Consultório Dental	Auxiliar em procedimentos odontológicos, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de Saúde	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Agrimensura	Efetuar levantamentos topográficos e planialométricos de terrenos para fins de desmembramentos, permutas, desapropriações,
Técnico Agrícola	Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e
Operador de Patrol/Motoniveladora	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de
Operador de Retro-Escavadeira	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de
Encarregado de Usina de Lixo	Coordenar os serviços da Usina de Lixo de Município.
Almoxarife	Executar trabalho de almoxarifado, como: recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro e inventário do material, observando normas e instruções e/ou dando orientação a respeito do desenvolvimento desses trabalhos.
Pedreiro	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de
Ajudante de Fábrica	Auxiliar em serviços gerais da fábrica, respeitadas os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar em serviços gerais de limpeza e manutenção em geral, respeitadas os regulamentos do serviço
Gari (Vias Públicas)	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitadas os regulamentos do serviço.
Gari (Coletor de Lixo)	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, coletando o lixo da cidade, acompanhando o caminhão ou trator, respeitadas os regulamentos
Agente de Vigilância (vigia)	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitadas os regulamentos do serviço.
Encarregado de Água (Zona Rural)	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com atividades de manutenção e instalação de rede de água, respeitadas os regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Guarda	Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio. Informar à Chefia imediata das irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências.
Operador de Usina de Lixo	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Usina de Lixo.
Operador de Trator de Esteira	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.
Operário de Usina de Lixo	Auxiliar na Execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Usina de Lixo.
Telefonista	Atender, anotar e transferir as ligações telefônicas das linhas externas e internas.
Coveiro	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.
Médico	Prestar atendimento e realizar avaliação clínica em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e instituições educacionais, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem estar do paciente. O médico especialista deverá contar com residência médica na área de clínica médica, pediatria ou ginecologia e obstetrícia.
Biomédico	Terá atuação na busca da melhoria da qualidade de vida da população. É detentor da sólida fundamentação teórica, que inclui o conhecimento da estrutura - função do organismo humano, dos princípios básicos de ação de drogas e fármacos, bem como dos métodos de investigação e de análise complementares de diagnósticos e de interesse para o saneamento do meio ambiente. Além disso, poderá interpretar resultados de exames e testes, produzir remédios e vacinas e dedicar-se ao ensino em diferentes áreas das ciências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

	biomédicas, dentre outros.
Odontólogo	Promover a recuperação da saúde bucal, bem como orientar na forma de higiene bucal dos usuários do sistema de saúde pública municipal e redes de ensino municipal, prestando assistência odontológica e realizando perícia odontológico-administrativa.
Enfermeiro	Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica; prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar; responder pela reposição e validade dos medicamentos.
Farmacêutico Bioquímico	Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas e laboratoriais de análises clínicas, a análise de toxinas, de vigilância.
Supervisor Educacional	Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas educacionais vigentes, assim como proceder à orientação, acompanhamento e avaliação dos processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades desse sistema.
Professor (a) de Educação Física anos iniciais do Ensino Fundamental	Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.
Professor (a) anos iniciais do Ensino Fundamental	Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Professor (a) anos finais do Ensino Fundamental	Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades das escolas; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins a sua área específica
Professor (a) Coordenador	Executa tarefas de coordenação e administração das atividades desenvolvidas durante o programa, a critério da Secretaria de Educação.
Auxiliar de Biblioteca	Executar tarefas de atendimento ao público, contação de histórias, manuseio e guarda dos livros, orientação de pesquisas, higienização do acervo e digitação.
Porteiro/ Guarda	Exercer pleno e total controle sobre as dependências das unidades patronais municipais, orientando e exigindo do pessoal da faxina, limpeza, higienização e outros, absoluto zelo e conservação do espaço.
Fisioterapeuta	Atividades de planejamento, programação, ordenação, pesquisa, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção da saúde
Engenheiro Civil	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia Ambiental, estudando características, preparando planos, métodos
Técnico de Enfermagem	Executar atividades de enfermagem sob a supervisão e orientação do enfermeiro.
Educador Sanitário	Executar atividades no controle de vetores transmissores de doenças, realizar pesquisas, coletar amostras, e preservar o meio ambiente
Auxiliar de Laboratório	Atividade de nível 1º grau, envolvendo a execução de serviços auxiliares de laboratório.
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar o enfermeiro nos procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas da saúde,
Técnico em Radiologia	Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento
Técnico em Higiene	Executar tarefas de apoio técnico da saúde bucal e em campanhas comunitárias preventivas, respeitadas a formação,
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar em procedimentos farmacêutico, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Auxiliar de Ensino 2º. Grau	Executa atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades
Assistente Educacional	Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax e telex, digitar textos, documentos, dados e informações.
Servente Escolar	Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho. confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários observando-se os aspectos de organização, higiene, economia controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de
Serviçal	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edificações municipais para manter as condições de higiene e conservação das mesmas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 24 de abril de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 24 1 ABRIL 2015


ASSINADO SOB CARIMBO

LEI N.º 052/2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS e o Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos no Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.

Sancionada em: 29/05/2015

Publicada em: 29/05/2015

LEI N°: 052/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PMTS E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS

ART. 1º: Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico-social, a biodiversidade e a conservação do ecossistema.

ART. 2º: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável - PMTS, deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir a preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

ART. 3º: A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, tem por objetivo:

I- Planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos

naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

II- Incentivar a redução de resíduos, bem como seu tratamento e destinação final;

III- Estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;

IV- Fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

V- Estabelecer sistema de Licenciamento Turístico Ambiental - LTA, para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços, Administração: O trabalho não pode parar!

VI- Promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;

VII - Identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;

VIII - Garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IX- Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, respeitando o número ideal de usuários para cada ecossistema;

X- Promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

XI - Valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais,

XII- Garantir a participação efetiva da comunidade local nas instâncias decisórias, nos moldes da Agenda 21.



ART. 4º: Para atingir os objetivos propostos pela **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS**, o Poder Público poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, as universidades, os órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

ART. 5º: Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, fica criado o Sistema Municipal de Turismo Sustentável - SMTS, composto pelos seguintes órgãos:

- I- Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III- Órgão Consultivo: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não Governamentais - ONG's, e a comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos

ART. 6º: São instrumentos da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS:**

- I- O Plano Diretor de Turismo;
- II - O Zoneamento ambiental;
- III - O Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, públicas e privadas;
- IV - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- V - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VI - O Licenciamento Turístico Ambiental - LTA;
- VII - O Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística.

ART.7º: Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, serão regulamentados por lei, e devem ser

implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional para o Ecoturismo, o Programa Nacional de Muiiicipalização do Turismo - PNMT e a Agenda 21, além da legislação turística e ambiental concernente;

ART. 8º: O Poder Público, em conjunto com Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deve criar um sistema de controle, baseado no monitoramento do impacto da visitação e número ideal de usuários do atrativo receptor, com a criação de um ingresso de entrada ou *voucher*, que garanta a sustentabilidade turística e ambiental dos serviços e produtos;

ART. 9º: O Poder Público Municipal fica autorizado a criar impostos e taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, conforme legislação em vigor;

ART. 10: A regulamentação normativa dos objetivos e metas da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS**, será feita por lei, e abordará todos os assuntos relacionados com o planejamento sustentável do turismo.

CAPÍTULO IV

Das Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS

ART. 11: A **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável PMTS**, deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:

- I- Capacitação e qualificação de recursos humanos;
- II - Educação ambiental no ensino formal e informal;
- III- Conscientização e respeito da população ao turista/ consumidor;
- IV- Sinalização informativa, educativa e advertiva;
- V- Informação turística e ambiental;



ART. 12: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, deve também incentivar as construções ambientalmente corretas, contempladas no Código de Obras do Município, tais como:

I- Planta técnica construtiva e localização das construções, que interajam com o ecossistema, adaptada à região e com o emprego de materiais e paisagismo regional;

II- Priorização de mão-de-obra local;

III- Pavimentação e calçamento com técnica que permita a permeabilização do solo;

IV- Mecanismos logísticos de acondicionamento, coleta, transporte, descarte e tratamento dos resíduos antrópicos;

V- Emprego de meios de transportes alternativos e não poluentes ou agressivos ao meio ambiente.

CAPÍTULO V

Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável — PMTS

ART. 13: A gestão da Política **Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS**, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

ART. 15: A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, priorizará as seguintes ações:

I- prevenção da degradação do meio ambiente:

a) natural: extensão da área e espaço utilizável, fragilidade do ambiente e sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana;

b) social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;

c) **cultural**: manutenção das tradições locais.

II- Preservação da biodiversidade;

III- Tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;

IV- Recuperação das áreas degradadas.

CAPÍTULO VI

Dos Instrumentos de Fomento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS)

ART. 16: O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS**

ART. 17: Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas, que comprovem cabalmente através de documentação específica, que incentivem programas de pesquisa e informação de processos que utilizam as chamadas tecnologias limpas, sempre precedidos de lei.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata este artigo, serão concedidos sob forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas, após análise dos documentos apresentados e aprovação do órgão municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, observando o que dispõe o "caput" deste artigo.

ART. 18: O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento;



ART. 19: A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais - ONG's, visando implementar:

I- Programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II- Programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

III- Programa municipal para estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

ART. 20: A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS.**

ART. 21: Para gerir e administrar os recursos materiais e financeiros, o poder público deverá criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



ART. 22: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverá:

I- Estabelecer um sistema de licenciamento turístico-ambiental, obrigatório, nos moldes da legislação ditada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II- Criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

III- Criar um serviço público de fiscalização turística-ambiental;

IV- Criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;

V- Implementar um projeto de gerenciamento de resíduos, executando ações práticas de coleta seletiva de lixo e de prevenção à poluição ambiental, sonora, visual, paisagística e atmosférica;

VI- Estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;

VII- Estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.

VII- Programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

VIII- Programa municipal para estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ART. 23: Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas/consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomas, instituições, públicas ou privadas, que visam a integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se aí:

I- As práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;

II- O comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadora e/ou operadoras de viagem e turismo

III- As propriedades particulares receptivas, ou "Sítios Turísticos Receptivos", assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes;

IV- Os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;

V- As empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;

VI- O fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista/consumidor;

VII- Os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas;

VIII- Os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas/consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.



Parágrafo único - Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva, ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, canyons, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

CAPÍTULO IX

Do Licenciamento Turístico Ambiental – LTA

ART. 24: Toda atividade ou empreendimento turístico, que esteja operando ou venha a operar no Município, deverá obter anualmente a Licença Turística Ambiental - LTA, junto ao poder público, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

ART. 25: O Poder Público poderá exigir, nos termos de resolução e legislação complementar do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente, para a emissão de licença de atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local;

ART. 26: O Poder Público poderá, com base na legislação federal ditada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, exigir dos empreendimentos com significativo potencial de impacto sobre o meio ambiente, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA-RIMA;



ART. 27: O Poder Público estabelecerá, nos prazos previstos nesta lei, as regras para a obtenção da Licença Turística Ambiental - LTA, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis;

ART. 28: O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estabelecerá, através de lei, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença turística ambiental, tais como:

- I- Divulgação e informação ao consumidor;
- II- Instalações, equipamentos e serviços básicos;
- III- Credenciamento dos instrutores/monitores ambientais;
- IV- Saúde, segurança e higiene;
- V- Prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais;
- VI- Determinação do número ideal de usuários e o manejo da visitação turística, conforme planos de monitoramento;
- VII- Circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
- VIII- Equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;
- IX- Compromisso ambiental sustentável.

Parágrafo único -O Poder Público, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá estabelecer, através de lei, regulamentos básicos para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico, atendendo às suas peculiaridades;

ART. 29: O funcionamento dos atrativos turísticos no Município, a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto nas deliberações normativas do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os seguintes instrumentos:

- I- A legislação ambiental federal e estadual, em especial:



a) Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e suas posteriores alterações, principalmente no que se refere às áreas de preservação permanente e reserva legal;

b) a legislação sobre os recursos hídricos e mananciais (Lei Estadual nº 9.866/97);

c) a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998);

d) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00, notadamente no que se refere às zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre Unidades de Conservação;

e) Código de Posturas e as leis municipais de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: O responsável pelos atrativos de que trata o "caput" deste artigo, deverá, obrigatória e previamente, requerer junto ao Poder Público Municipal, certidão de diretrizes para o referido empreendimento.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 30: O Poder Público, poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais;

ART. 31: O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ART. 32: As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a este novo regulamento;

ART 33: O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta, com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta deliberação.

ART 34: O Poder Público regulamentará, através de lei, com apoio Técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Órgão do Poder Executivo, criado para assessorar e deliberar sobre os assuntos da política municipal para o desenvolvimento do turismo sustentável e das normas da atividade turística no município.

ART 35: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro - MG, 29 de maio de 2015.

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 29 / MAIO / 2015**

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824 811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 052/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 052/2015, Que sobre a política municipal de desenvolvimento do turismo sustentável-PMTS e o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos no Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de minas Gerais e e dá outras providencias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de maio de 2015.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 052/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015

Secretario Municipal de Administração

LEI N.º 053/2015

Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo –
FUMTUR e dá outras providencias.

Sancionada em: 29/05/2015

Publicada em: 29/05/2015

LEI Nº. 053 /2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O
FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1º: Para a consecução dos fins propostos pelo Turismo e em atenção as Lei de Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Retiro, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

ART 2º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antonio do Retiro, responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no município.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART 3º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR cabe:

- I-** Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessario;
- II-** Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turistico com vistas a sua valorização e preservação;
- III-** Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no municipio e sintonizá-la com a imagem turistica adotada para o município;
- IV-** Incentivar a atividade turistica planejada;
- V-** Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI-** Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turistico,
- VII-** Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentavel em parceria com a comunidade;
- VIII-** Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO




ART. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, será constituído por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da comunidade e que tenham o interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, com a seguinte composição:

- I- Representante da Secretário Municipal de Administração;
- II- Representante da Secretária Municipal de Agropecuária e meio Ambiente;
- III- Representante da Secretário Municipal de Educação ;
- IV- Um representante da Câmara Municipal.
- V- Um representante dos proprietários dos hotéis;
- VI- Um representante e dos proprietários dos bares, restaurantes e similares;
- VII- Um representante dos proprietários (dos estabelecimento de turismo rural;
- VIII- Um representante das associações comunitárias urbanas;
- IX- Um representante das associações comunidades rurais;
- X- Um representante das escolas;
- XI- Um representante especial da comunidade;

ART. 5º Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato de Prefeito Municipal

§ 1º: Aos membros do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito;

§ 2º: Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal;



§ 3º: Os membros da comunidade serão indicados de forma livre e democrática, através de cada seguimento;

§ 4º: A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

ART. 6º: O conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

ART. 7º: O mandato dos membros dos conselhos será de 02 anos podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

ART. 8º: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

ART. 9º Conselho Municipal do Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura

I- Plenário;

II- A Presidência;

III- A Secretaria Geral;



IV- As Comissões.

ART. 10: O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e e órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

ART. 11: O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberação tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão;

ART 12: As sessões plenária serão:

I- Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, sera lavrada uma ata pela Secretaria geral, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomada

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA



ART.13: A Presidência e a representação maxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento

§ 1º A Presidência sera ocupada por um conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros

§ 2º. Em ausência do presidente, a Presidência sera exercida pelo Secretario Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

ART. 14. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será exercida por um Conselheiro escolhido através de eleição, por voto nominal, dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO No seu impedimento, o secretário geral será substituído

por um secretario (ad hoc), designado pela Presidência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

ART.15: A Secretaria Geral manterá:

I- Livros de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II- Livro de atas das sessões plenárias;

III- Livro de presença.

ART. 16: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, através da aprovação do plenário, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

ART. 17: As comissões serão constituídas de 03 (tres) membros conselheiros, sendo dirigidas por relator indicado pelo Presidente.

ART. 18: As comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho;

ART. 19º: As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste regimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

ART. 20.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, que será regido pelos dispositivos seguintes:

ART. 21º- O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Santo Antonio do Retiro (MG) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros. por meio de parcerias, convênios, participações apoios

e patrocínio junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

ART. 22º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução do projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas prioridades e práticas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) de Santo Antonio do Retiro.

ART. 23.º- Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante provação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades publicas e privada, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I - Ao planejamento implantado, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II- A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III- A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e como estudos de oferta e demanda,

legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal do usuários monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

V- A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI- A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento o controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativas, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto e fiscalização, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável;

VII- A realização de projetos relacionados a melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio.

ART. 24.º - Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I- As verbas da cessão de espaço publico para eventos de cunho turístico e/ou negócios o o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a titulo de cachês ou direitos;

II- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - Repasses de recursos federais e estaduais;


- IV-** Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V-** Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI-** Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII-** Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,
- VIII-** Contribuições patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX-** Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X-** Outras rendas eventuais

ART. 25 ° - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município

CAPITULO V

Da Câmara Técnica de Gestão

ART. 26.º - A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), eleitos para um mandato um ano.



admitida sua reeleição.

Paragrafo Único - A escolha dos nomes e respectivos cervos, será feita pelo chefe do executivo municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

ART. 27.º - Compete a Câmara Técnica de Gesto do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I- Fomentar e articular junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo(FUMTUR);

II- Monitorar fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III- Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) os critérios e prioridade para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de (FUMTUR), em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentavel (SMTS),

IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) a ser submetido a aprovação da plenaria do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e posterior encaminhamento a Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro;



V- Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR),

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) garantindo sua efetiva aplicação;

VII- Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado as suas funções

IX- Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

XI- Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)



ART. 28.º- Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente de aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

ART. 29.º- Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município;

ART. 30.º. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ou seis reuniões ordinárias durante o ano sendo seu posto substituído pelo suplente imediato;

ART. 31.º. A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e terá a incumbência de:

I- Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

II- Coordenar e emitir parecer sobre execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), segundo parâmetros

técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTURI) ;

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta, IV- Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal do Turismo (COMTURG - Grão Mogol) convênios com os executores dos projetos aprovados assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) V- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

ART. 32º - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que teia a incumbência de:

- I- Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parametros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR),
- II- Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho;
- III- Nome e descrição dos objetivos gerais específicos do projeto;
- IV- Local em que o projeto será executado;
- V- Valor total e tempo de duração do convênio;

ART. 33º- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou criterios da Política Municipal para o Turismo Sustentável;


ART. 34º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação e aprovação do projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35.º- O Conselho municipal de Turismo – COMTUR, consider-se-á constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros;

ART. 36.º- Nenhuma deliberação do Conselho municipal de Turismo – COMTUR, pode contrariar ou regulamentar de forma diversa materia normativa do Conselho e de Legislação Estadual e Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



ART. 37.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 38.º- Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro – MG, 26 de maio
de 2015


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
26/05/2015


JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 053 /2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUMTUR- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para discussão e votação o presente Projeto de Lei que visa a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, no Município de Santo Antonio do Retiro com a finalidade fomentar atividades turísticas no âmbito municipal e inserção do Município no Circuito Turístico regional, estadual e nacional.

A inserção do Município no circuito turístico permitirá a percepção de recursos através do ICMS turismo, da chamada Lei Hobin Hood, mantida pelo Estado de Minas Gerais, para incentivar estas ações.

O Município de Santo Antonio do Retiro, possui características peculiares, de clima, formações geológicas, rios, cachoeiras, sítios históricos, paisagísticos, culinária, calendário de festas tradicionais, populares e religiosas, e outros, que se bem divulgados, poderão aumentar a incidência de busca de turistas por estas peculiaridades locais.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de Lei que esperamos possa ser votado em regime de urgência, ante a necessidade de instalação do Conselho Municipal de Turismo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



nosso município, e sua inserção no Circuito Turístico Regional e Estadual, cujo prazo expira no final do mes de maio.

Nesta oportunidade reitera a Vossa Excelência os protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

Santo Antonio do Retiro, 26 de maio de 2015.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador
Flavio Cardoso dos Santos
DD. Vereador Presidente
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone: (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 053/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015.

Secretario Municipal de Administração

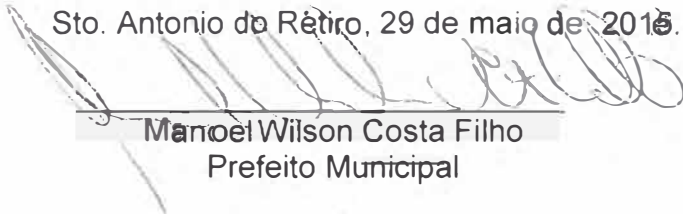
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 053/2015, Que Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR e dá outras providencias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de maio de 2015.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 053/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015

Secretario Municipal de Administração

LEI N.º 054/2015

Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro – MG, a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Lago de Irapé e dá outras providencias.

Sancionada em: 29/05/2015

Publicada em: 29/05/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro

Rua Jacob Fernandes, 83 - CENTRO

CEP: 39.338-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 054//2.015.

“Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro - MG, a filiar-se à Associação dos Municípios, do Circuito Turístico Lago do Irapé e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antonio do Retiro, autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Lago de Irapé, bem como a firmar convênios de cooperação técnica com referida Associação;

Art. 2º - Para a filiação de que trata o artigo 1º desta Lei o Município contribuirá, mensalmente, com o valor específico e previamente definido em instrumento próprio (termo de convênio) celebrado entre as partes. O valor será proveniente do Fundo de participação Municipal-FPM, em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, ser descontado na 3ª parcela do repasse, de acordo com o Estatuto Social da Associação Circuito Turístico Lago de Irapé.”

Parágrafo único: A contribuição será repassada até o 30º (trigésimo) dia de cada mês;

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro

Rua Jacob Fernandes, 83 - CENTRO

CEP: 39.338-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de maio de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 29 / maio / 2015



ASSINATURA POR CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP. 39.538 000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824 811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 054/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015.



Secretario Municipal de Administração

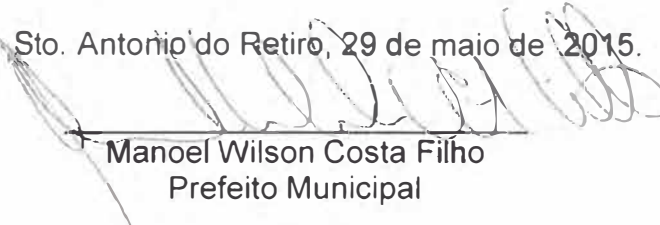
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 054/2015, Que Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro-MG a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Lago do Irapé e dá outras providencias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 29 de maio de 2015.

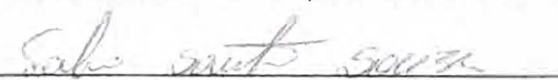


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 054/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de maio de 2015



Secretario Municipal de Administração

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 055/2015.

**Que aprova o Plano Municipal de Educação -
PME e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro,
Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Santo Antonio do Retiro-MG, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei n.º 13.005/2014, de 25/06/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE.

Parágrafo único- Integra ao Plano Municipal de Educação-PME o anexo único que contém o diagnóstico, metas e estratégias, para a educação no Município.

Art. 2.º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I- erradicação do analfabetismo;**
- II- universalização do atendimento escolar;**
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;**
- IV- melhoria da qualidade da educação;**
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;**
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;**
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;**
- VIII- estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;**
- IX- valorização dos profissionais da educação;**
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 3.º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência desta Plano Municipal de Educação-PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas estratégicas específicas.

Parágrafo Único-As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referências o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 4.º - A execução do Plano Municipal de Educação -PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I-Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Retiro-MG;

II-Comissão de Educação da Câmara Municipal;

§ 1.º - Compete ainda às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II-analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas;

III-analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2.º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação-PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3.º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação-PME serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei.

§ 4.º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação-PME serão utilizados os indicadores constantes do Anexo Único, além de outros que venham a se mostrar pertinente para tanto.

Art. 5.º - O Município de Santo Antonio do Retiro promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do prazo de vencimento do Plano Municipal de

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Educação-PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à educação.

Parágrafo único - As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (tres) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de Educação-PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6.º - O Município, em regime de colaboração com o Estado de Minas Geras e a União, atuará, visando atingir as metas e à implementação das estratégias objeto deste plano.

§ 1.º - Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias visando atingir as metas previstas neste Plano Municipal de Educação-PME.

§ 2.º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, regionais e locais de coordenação e de colaboração recíproca.

§ 3.º - O Município de Santo Antonio do Retiro criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação-PME.

§ 4.º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levam em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5.º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Santo Antonio do Retiro e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 7.º - O Município de Santo Antonio do Retiro deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 8.º - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão reformulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 9.º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e o Município de Santo Antonio do Retiro constituirá a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

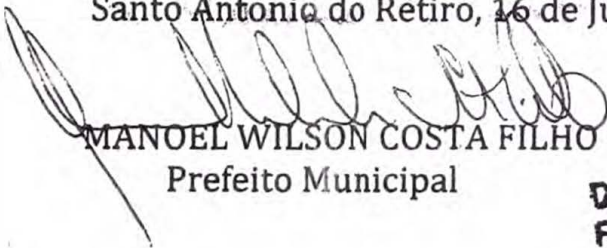
Art. 10.º - Até o final do primeiro trimestre do último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11.º - A revisão deste Plano Municipal de Educação - PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, local.

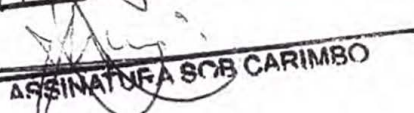
Art. 12.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13.º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei n.º 017/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antonio do Retiro para o período 2005/2015.

Santo Antonio do Retiro, 16 de Junho de 2015.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 de Junho 2015


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 057/2015

Dispõe sobre a o pagamento de diária no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art.1º. Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos termos desta lei:

I – O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização pelos custos do transporte até o local, bem como ao pagamento de deslocamento em transporte público na localidade da prestação dos serviços;

II – Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização pelos custos do transporte até o local, bem como ao pagamento de deslocamento em transporte público na localidade da prestação dos serviços;

III – Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 6 horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, se deslocar em veículo particular. Também neste caso será devido o pagamento de deslocamento em transporte público na localidade da prestação dos serviços.

§1º. Para a indenização de transporte, até o local da prestação dos serviços, prevista nos incisos I, II, e III, quando em veículo não oficial, será observado, além dos custos com eventuais pedágios nas estradas, a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, não se incluindo na despesa eventual custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§2º. A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§3º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia (½) diária.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – DIÁRIA INTEGRAL: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas, se houver pernoite;

b) a partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – MEIA (½) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.

c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino;

III – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:

a) nos deslocamentos por período superior a 6 horas, quando realizados, justificadamente, em veículo particular;

b) o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela no Anexo Único;

c) nos deslocamentos realizados, sendo necessário, no transporte público, no local da prestação dos serviços;

IV – DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

V – DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

Art. 3. Não será devido o pagamento de diária:

I - em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado pelo Ordenador de despesas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III - cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa;

IV – quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

V - ao agente público que estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

VI – aos estagiários.

Art. 4. Não haverá pagamento de mais de dez diárias e/ou meias-diárias por mês, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês:

Parágrafo Único. O limite de pagamento de 10 (dez) diárias e/ou meias-diárias e indenizações previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pelo Secretário de Administração, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização, cuja duração seja superior aos dez dias.

Art. 5. O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Município, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o *caput* será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, no caso de o colaborador ou palestrante ser servidor público ou, não sendo servidor público, o valor pago aos servidores do Município.

§ 2º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do artigo 1º desta Lei.

Capítulo II

Da solicitação, autorização e dos pagamentos:

Art. 6. A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, com autorização do controle interno do Município e devidamente contabilizada.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

Art. 7. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas, dependerá da prévia demonstração, pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 8. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas, dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 9. Em nenhuma hipótese, no caso de agentes políticos, o valor mensal a ser pago a título de diárias ou indenizações de transporte poderá exceder ao correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídios pelo mesmo recebidos.

Art. 10. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no sistema contábil do Município, ou por meio de cheque nominal, cruzado e não à sua ordem, sempre em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar administrativamente que se trata de viagem já iniciada.

Art. 11. É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 12. Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo Único a esta Lei, sendo vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Prefeito Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Único. As diárias poderão ser corrigidas anualmente com base na atualização monetária do anexo desta Lei, adotando-se o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, devendo referida atualização ser promovida por Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo III

Da prestação de contas

Art. 13. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do retorno do deslocamento e seu comprovante será arquivado por até cinco anos.

Parágrafo único. Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

I - Relatório de Viagem, acompanhado de declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino.

II – comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III – cópia de autorização para circulação do veículo;

IV – comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, sendo que para o Prefeito e o Vice-Prefeito bastará o relatório de viagem devidamente assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 14. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem.

Art. 15. Prescreve em 05 (cinco) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo anterior, contado o prazo da data de retorno da viagem.

Capítulo IV

Da responsabilidade

Art. 16. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I – o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

IV – O Controlador Interno, quando for por ele vistado o procedimento.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

Das disposições finais

Art. 17. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são, de responsabilidade do servidor público beneficiário ou da chefia imediata.

Art. 18. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste Decreto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito em conta própria do Município, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 19. O Servidor Público e o agente político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço do Município bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 20. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado à disposição do Município, quando em viagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores municipais.

Art. 21. Compete ao Controle Interno receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

Art. 22. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Secretário de Administração, em ato motivado, com ciência do Prefeito Municipal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regando-se expressamente a lei municipal nº 09/2009 e demais disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 13 de outubro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 13 / outubro / 2015


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

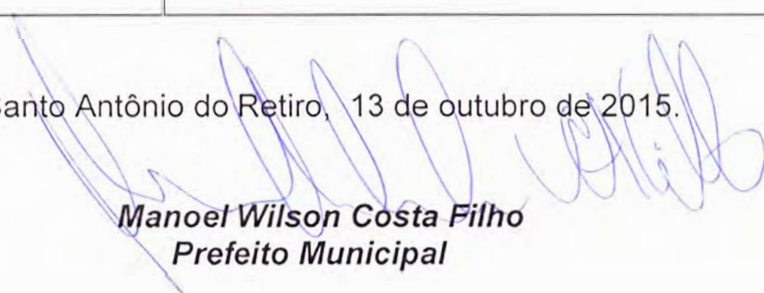
Tabela I - Tabela de Valores de Diárias - Município

LIMITE POR HABITANTE		Funcionários em Geral	Diretores, Chefes e Coordenadores	Secretários, Adjuntos e Procuradores	Prefeitos e vice Prefeitos
Cidades até 50.000 Habitantes	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 95,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 230,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 110,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 340,00
Capitais	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 380,00	R\$ 650,00
Distrito Federal	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00

Tabela II - Tabela de Valores para Indenização de Transporte

Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 0,80/Km rodado (oitenta centavos por quilômetro rodado)
---	---

Santo Antônio do Retiro, 13 de outubro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 057/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2015.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 057/2015, Que dispõe sobre o pagamento de diária no âmbito do Município de Santo Antonio do Retiro e dá outras providencias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 13 de outubro de 2015.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 057/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 13 de outubro de 2015

Secretario Municipal de Administração

Lei nº 058/2015

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, define as diretrizes da política Municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/91, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º- É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

ART. 2º- É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

ART.3º- Considera-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por instituições municipais de caráter público, por entidades privadas, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, bem como por pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

ART.4º- Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

ART. 5º- Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos dos arquivos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Santo Antonio do Retiro.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

ART.6º- Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de Documentos, e ARQ Brasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema;

V – coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159 de 1991.

VII – acompanhar a transferência e o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes, bem como assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais. Observadas as restrições previstas em lei;

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município;

ART.7º- O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos Poderes executivo e Legislativo Municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

ART.8º- Ficam organizadas sob forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ART.9º - SISMARQ tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da Administração Pública Municipal;

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal;

ART.10º- Integram o SISMARQ:

I -Como órgão central, o Arquivo Público Municipal;

II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes;

III – como órgãos seccionais. As unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculados às Secretarias Municipais e órgãos equivalentes;

Parágrafo Único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa. Nos municípios em que haja Tribunal de Contas Próprio, incluir a menção de seu arquivo no projeto de lei.

ART.11º- Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

ART.12º Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I -gerir o sistema;

II – elaborar, implantar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – coordenar e orientar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, rever as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de documentos dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal e aprovar as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

IV – acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos aprovadas pelo Prefeito;

V – orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII -promover a interação das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX -elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema de Arquivos – SINAR, que tem por órgão central o CONARQ.

ART.13º- Compete aos órgãos setoriais:

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Prefeito;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção de produção , classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planosou Códigos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e suas seccionais;

IV – elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no Capítulo V, Seção I, desta Lei, a Tabela de temporalidade e Destinação de arquivo relativa às suas atividades- meio, tendo por base as normas emanadas pelo CONARQ, e bem como a relativa às atividades finalísticas a ser produzida em seu âmbito, e aplica-la, após aprovação do Arquivo Público Municipal.

V – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI – participar, com o órgão gestor, ca formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

ART.14º- O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

ART.15°- São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicas de âmbito municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo Único: São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

ART.16°- Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art.15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

ART.17°- Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§1°-O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§2°-Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art.18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

ART.18°- A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus arquivos ao Arquivo Público Municipal, ou sua transferência à instituição sucessora.

ART.19°- Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§1°-Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§2°- Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§3°- Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

ART 20°- A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Comissões Permanentes de Avaliação

de Documentos

ART.21º- Em cada órgão setorial do SISMARQ da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

§1º- Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD referida no *caput*, obedecendo aos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade e Destinação, contidos na Resolução nº 14, de 2001, aprovada pelo CONARQ.

§2º -Os documentos relativos às atividades fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as Tabelas de Temporalidade e Destinação, elaboradas pelas Comissões mencionadas no *caput*, aprovadas pelo Arquivo Público Municipal.

§3º- Concluído o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, os dados referentes aos assuntos e seus respectivos prazos de guarda e destinação deverão ser esquematizados em uma Tabela de Temporalidade de Documentosa ser submetida ao Arquivo Público Municipal para aprovação.

§4º-A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD procederá, periodicamente, à revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos para as atualizações e ajustes que se fizerem necessários.

Seção II

Da Entrada de Documentos de Valor Permanente

No Arquivo Público Municipal de Santo Antonio do Retiro.

ART.22º- Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Santo Antonio do Retiro, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§1º- As atividades técnicas referidas no *caput*, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, assim como o transporte para o Arquivo Público Municipal, serão custeadas pelos órgãos e entidades produtores e/ou detentores dos arquivos.

§2º- Os órgãos e entidades detentores dos arquivos poderão solicitar orientação técnica do Arquivo Público Municipal para a realização das atividades que precedem ao recolhimento de acervos.

ART.23º- O arquivo Público Municipal baixará instruções normativas detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração pública Municipal, para plena consecução das medidas constantes desta Seção.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE

PÚBLICO E SOCIAL

ART.24º- Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

ART.25º- Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser classificados como de interesse público e social, por decreto do Prefeito, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Santo Antonio do Retiro.

§1º- A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§2º- Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como de interesse público e social poderão ser franqueados mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§3º- Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público Social.

§4º- A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§5º- Os arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, no Arquivo Público Municipal ou doados a este.

ART.26º- Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

ART.27º- A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.28º-O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

ART.29º- O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

ART.30º- É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal.

ART.31º- Ficará sujeito à responsabilidade penal e administrativa, na forma de artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do Capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

ART.32º- As disposições desta Lei aplicam-se, também, aos documentos arquivísticos digitais.

ART.33º- As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

ART.34º- O poder Executivo Municipal regulamenta a presente lei em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

ART.35º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART.36º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, 17 de novembro de 2015


MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 / Novembro / 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 058/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2015.


Secretario Municipal de Administração

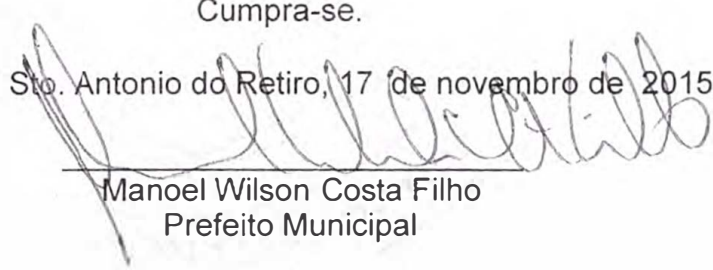
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 058/2015, Que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivos-SISMARQ..

Registre-se.

Cumpra-se.


Sto. Antonio do Retiro, 17 de novembro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 058/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2015


Secretario Municipal de Administração

LEI N.º 061/2015

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal na Comunidade de Caroba e Escola Municipal da Sede: -PRO-INFANCIA, Município de Santo Antonio do Retiro/MG e dá outras providencias.

SANCIONADA EM : 17/11/2015

PUBLICADA EM: 17 /11/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Lei n.º 061/2015

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal na Comunidade de Caroba e Escola Municipal da Sede – Pro-Infancia, Município de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

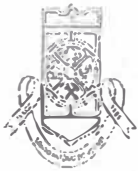
Art. 1.º - Fica criada a Escola Municipal da Comunidade de Caroba, Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Geras, com oferta de Ensino Fundamental, anos iniciais e Educação Infantil que funcionará no prédio próprio do patrimônio municipal.

Art. 2.º A unidades escolar criada no artigo anterior terá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ANA COSTA SILVA.

Art. 3.º - Fica também criada a unidade escolar na sede da cidade de Santo Antonio do Retiro/MG, com oferta de ensino de Educação Infantil, que funcionará nas instalações do prédio da Pro-Infância.

Art. 4.º - A unidade escolar criada pelo artigo anterior terá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERNANDES COSTA.

Art. 5.º - As despesas para a implantação e manutenção das unidades escolares ora criadas, correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente referentes aos recursos da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

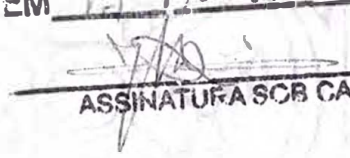
Santo Antonio do Retiro, 17 de novembro de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 / 1 / Novembro / 2015



ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 061/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2015.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 061/2015, Que dispõe sobre a criação de Escola Municipal na Comunidade de Caroba e Escola Municipal da Sede – Pro-Infância, Município de Santo Antonio do Retiro/MG e dá outras providencias..

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de novembro de 2015.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 061/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2015


Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Lei n.º 062/2015.

Que dispõe sobre a mudança da redação do § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 044/2014, de 19/11/2014.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O § do artigo 7.º da Lei n.º 044/2014, passa ter a seguinte redação:

“ § 2.º - A Diretoria do Conselho terá a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, eleitos pelos membros do Conselho com as atribuições constantes do seu Regimento Interno”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 15 de dezembro de 2015.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 de dezembro de 2015
ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 062/2015, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2015.

Secretario Municipal de Administração


SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 062/2015, Que Que dispõe sobre a mudança da redação do § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 044/2014, de 19/11/2014.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 15 de dezembro de 2015.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 062/2015, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2015

Secretario Municipal de Administração